



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 38/2021

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 490/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 09/02/2021 das 18:10 as 19:25

**Decisão:** CEEE 38/2021

**Referência:** 4551702/2020 - Auto: 24179598/2020

**Interessado:** RE9 MANUTENÇÃO RESIDENCIAL LTDA

**EMENTA:** Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM OBJETIVO SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Augusto Cesar Fialho Wanderley, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Re9 Manutenção Residencial Ltda, Considerando: a) Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências. b) Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. c) Que a fiscalização do CREA/RN procedeu de forma correta ao lavrar o auto de infração ao constatar que a empresa atuada tenha se cadastrado no CNPJ e JUCERN em atividades inerentes a fiscalização deste conselho. d) Que a empresa atuada até a presente data não procedeu o registro no CREA/ RN mesmo apresentando no seu cadastro do CNPJ e JUCERN atividades sujeitas a fiscalização do CREA/RN. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, considerando que a empresa atuada infringiu o Art. 59 da Lei Federal 5.194/66 e que não eliminou o fato gerador, voto pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração lavrado com o pagamento da multa imposta pelo valor determinado no auto de infração., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24179598/2020 do(a) interessado(a) Re9 Manutenção Residencial Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Roberto Nobrega De Melo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Giovanni Luiz Marques Silva, Roberto Wagner Costa Fernandes, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 09 de fevereiro de 2021.

ROBERTO NOBREGA DE MELO  
Coordenador da Reunião